



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.454/2018

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA FRANCIELLY ALMEIDA CAVALCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 1 do Processo Administrativo nº 1.092/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor de FRANCIELLY ALMEIDA CAVALCANTE, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeira, Concurso Público nº 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 13 de agosto de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.092/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.455/2018

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR EDUARDO PORTELA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 16 do Processo Administrativo nº 2.272/2017, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor EDUARDO PORTELA DA SILVA, detentor do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe B, Referência II, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, para a Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1º de agosto de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.272/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	7
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	21
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	21
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	22
ATOS DO LEGISLATIVO	23

Prefeito do Município

DECRETO Nº 42.221/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora GREIS ANSELMA GOMES DA SILVA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 852/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 42.755/2018

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de TELMA MOREIRA DAMIÃO DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 9 de maio de 2018

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de TELMA MOREIRA DAMIÃO DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 23 de maio de 2018

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2018.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Prefeito do Município – em exercício

DECRETO Nº 43.755/2018

DESIGNA A SERVIDORA MÁRCIA HELENA FIRMINO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora MÁRCIA HELENA FIRMINO, para

exercer a Função Gratificada GERENTE DE NORMAS - GERÊNCIA DE NORMAS – FG - 5- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 9 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.849/2018

NOMEIA JOSÉ MARIA BATISTA DO NASCIMENTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JOSÉ MARIA BATISTA DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.985/2018

NOMEIA MARIA UDINEIS POLETO RODRIGUES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MARIA UDINEIS POLETO RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 2 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.988/2018

NOMEIA MIRIAN RAIMUNDO DA SILVA EDUARDO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MIRIAN RAIMUNDO DA SILVA EDUARDO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 2 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.992/2018

NOMEIA SOLANGE TEREZINHA ZANCHIN, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação SOLANGE TEREZINHA ZANCHIN, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 2 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 44.402/2018

NOMEIA MIRIAN DOS SANTOS PINTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MIRIAN DOS SANTOS PINTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 2 de julho de 2018

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 44.742/2018

NOMEIA LUCIA FRANCISCA DE LIMA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação LUCIA FRANCISCA DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 28 de agosto de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de agosto de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 44.756/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NOILI MARIA PICININ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora NOILI MARIA PICININ, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 27 de agosto a 24 de novembro de

2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 757/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de agosto de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 44.999/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de setembro a 29 de novembro de 2018, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 806/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.002/2018

DESIGNA A SERVIDORA LYSANIA FRISSELLI FERREIRA DOS SANTOS SCHAIDA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor LYSANIA FRISSELLI FERREIRA DOS SANTOS SCHAIDA, para exercer a Função Gratificada de GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FG – 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 20 de setembro de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.003/2018

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – SILVANO PIMENTELI ROCHA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 24 de outubro de 2018 a 23 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.004/2018

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – REGIANE NEVES DA SILVA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.005/2018

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – RITA TARTAS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-07.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.006/2018

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – LUZINETE FERREIRA DA CUNHA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.007/2018

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – LOISLÂINE DE ASSIS LEITE, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.008/2018

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JEFERSON DA COSTA GODINHO, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.009/2018

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – SIRLANG LOPES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.010/2018

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – BRAZ FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.011/2018

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO o amparo no Termo de Cooperação Técnica nº 24/2016 firmado entre a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento e a Prefeitura do Município de Vilhena.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JÉSSICA KATIANI DA SILVA ROSANSKI, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.012/2018

PRORROGA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através dos Memorandos nº 2.059/2018/SEMED de 14 de junho de 2018 e nº 4.571/2018/SEMED de 9 de outubro de 2018, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/PMV/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – AUREA PIMENTA BASSO ROYER, no Cargo Público de Professor Nível III – Licenciatura Plena em Pedagogia - E.M.M.E.I.E.F. Tenente Melo, 40 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.358/2017-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.013/2018

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora DEBORA SILVA SANTOS, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais - 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação

– SEMED, a partir de 31 de julho de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.419/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 044/2018

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DA PARCERIA A SER FIRMADA COM O LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Artigo nº 35 da Lei Federal 13.019/2014, e alterações posteriores;

Considerando o Artigo nº 53 do Decreto 41.742/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora CARLA MARTIS DA SILVA, Assessor Especial I, para atuar como Gestor da Parceria cujo objeto constitui-se da Parceria na modalidade de Fomento a ser celebrada com a Associação Trindade Santa referente a Emenda Impositiva nº 010/2017

Gestor da Parceria
Nome: Assinatura:

Art. 2º - Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;

1. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2. A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

4. Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

5. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

6. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 15 de Outubro de 2018.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 41 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2018

Processo Administrativo nº. 1544/2018 – GABINETE
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97. Objeto: contratação de empresa especializada para gerenciamento de frota, compreendendo a administração, gerenciamento informatizado e de recursos tecnológicos, com o uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, como meio de intermediação do pagamento pelo fornecimento de combustíveis para atender às necessidades do Gabinete da Prefeita, conforme Solicitações de Despesas nºs 1278 e 1280/2018, Justificativa de Compra, Ata de Registro de Preço nº 13/2017 e Notas de Empenhos nºs 1207 e 1208/2018 em conformidade com o Processo Administrativo nº. 1544/2018; Valor R\$ 13.155,45 (treze mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); Prazo: 09 (nove) meses.

Data: 18.05.2018.

Livro 001 Fls. 46 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2018

Processo Administrativo nº 4820/2018/ SEMEC
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: VILHENA SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME. CNPJ nº 12.398.013/0001-40. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transportes (Vans e ônibus) para realizar deslocamento de atletas, arbitragem, organização e comissões técnicas participantes dos Jogos Intermunicipais de Rondônia (JIR 2018), para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme Solicitação de Despesa nº 3216/2018, Termo de Referência, Cotação Prévia, através de Dispensa de Licitação, constantes do Processo Administrativo nº 4820/2018; Valor: R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais); Prazo: até 29 de setembro de 2018.

Data: 17.09.2018.

Livro 001 Fls. 46 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2018

Processo Administrativo nº 3559/2018/ SEMEC
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE VILHENA E REGIÃO. CNPJ nº 24.174.067/0001-00. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem desportiva, em diversas modalidades, com a finalidade de atender os campeonatos, copas, torneio no ano de 2018, promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC, conforme Solicitação de Despesa nº 2016/2018, Termo de Referência e Projeto Básico, Cotação Prévia e proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2018 - Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME, EPP, MEI, EIRELI), constantes do Processo Administrativo nº 3559/2018; Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Prazo: até a data de 31 de dezembro de 2018.

Data: 24.09.2018.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à AV RONY DE CASTRO PEREIRAN 4177, JARDIM AMERICA, VILHENA/RO, telefone nº 69 33212216, CEP 76.980-736, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.092.706/0001-81, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, EDUARDO TOSHIYA TSURU, BRASILEIRO, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº 147.500.038-32 e portador do RG nº 140682971, expedido pelo SSP /RO, residente e domiciliado (nesta cidade), doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional MARIA DO CARMO GONCALVES DA ROCHA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 35299408, expedida pelo SSP /PR e CPF n.º 524.334.209-20, e pelo (a) Gerente Geral, JOSE FABIANO SAMPAIO PINTO JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, portador da Carteira de Identidade nº 0165559388, expedida pelo SSP /CE e CPF n.º 420.920.512-53 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

I – Sem caráter de exclusividade:

a) Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio,



**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade**

proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

c) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

d) Observada a política de investimento do RPPS do Município de VILHENA e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25 NOV 10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA - CNPJ 08.081.573/0001-07, será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

(demais produtos/serviços que sejam negociados com o Ente Público sem exclusividade)

II – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA, com quantidade mínima estimada de XXXX documentos.

Ou

a/b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICIPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

e/ou

a/b) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria

b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos

**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade**

em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “e”;

(demais produtos/serviços que sejam negociados com o Ente Público com exclusividade)

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

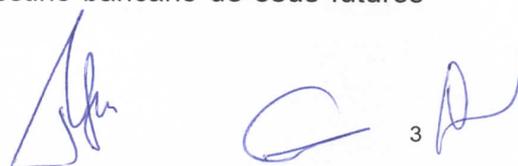
Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. VILHENA (nº 1825), localizada AV MAJOR AMARANTE N 3271, CENTRO, VILHENA / RO, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº xxxxxxx, publicada no Diário Oficial do Município em DD/MM/AAAA, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade

- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

Incluir outras obrigações porventura negociadas com o ente contratante, tais como: dispensa de cobrança de tarifas, abertura de PA em espaços disponibilizados pelo ente contratante, etc

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, o CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do

**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Sem Exclusividade**

início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Pagamento a	DOC	



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade

Fornecedor	Crédito em Conta	
	TED	
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 0,00 por documento recebido
	Internet	R\$ 0,00 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 0,00 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 0,00 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 0,00 por documento recebido
Cobrança	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 0,00 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 0,00 por documento recebido
	Compe	R\$ 0,00 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 0,00 por documento recebido
	Outros	R\$ 0,00 por documento recebido

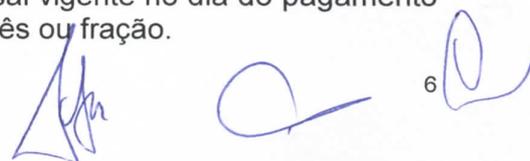
Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

Esta cláusula deve ser ajustada de acordo com a modalidade de desembolso negociada com o Ente Público, considerando desembolso mensal por servidor ou desembolso mensal por remuneração líquida em percentual.

Tão logo identificada a modalidade de desembolso negociada excluir a referência às demais modalidades, já que foram apresentadas neste modelo apenas para conferir agilidade ao preenchimento do documento.

MODALIDADE DE DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL POR SERVIDOR

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 2.284.543,80 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – Durante toda a vigência do contrato, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor de R\$ 17,49 (dezessete reais e quarenta e nove centavos) por CREDITADO que receber crédito salário em conta salário e creditá-lo em conta corrente, ambas na CAIXA.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, os CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito de salário com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos serão creditados ao CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: 0632, OP: 006, C/C: 11-3, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – Os desembolsos mensais estão condicionados à:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA – 1º desembolso (**SOMENTE EM CASO DE FOLHA NOVA**);
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – 1º desembolso;
- c) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
- d) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
- e) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade

Parágrafo Quinto – Os desembolsos mensais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pela variação acumulada, no mesmo período, do IPCA medido pelo IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sexto – Caso sejam realizados pagamentos eventuais ou em separado, pelo CONTRATANTE aos CREDITADOS, que já receberam algum pagamento no mesmo mês, não haverá novo desembolso por esse CREDITADO, salvo se o crédito for proveniente de antecipação do pagamento da folha, cujo valor era esperado para o próximo mês.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

MODALIDADE DE DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL, POR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA – PERCENTUAL

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 0.000.000,00 (____), em moeda corrente nacional.

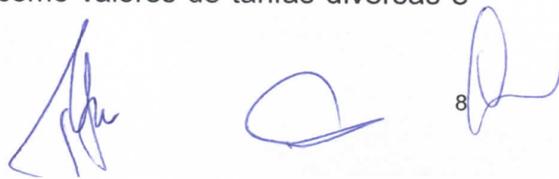
Parágrafo Primeiro – Durante toda a vigência do contrato, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de 0,00% (por extenso) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta corrente, ambas na CAIXA.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos serão creditados ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: 0632, OP: 006, C/C: 11-3, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – Os desembolsos mensais estão condicionados à:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA – 1º desembolso (**SOMENTE EM CASO DE FOLHA NOVA**);
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – 1º desembolso;
- c) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
- d) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
- e) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade

Parágrafo Quinto – Não haverá reajuste em número percentual do valor de referência previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sexto – Caso sejam realizados pagamentos eventuais ou em separado, pelo CONTRATANTE aos CREDITADOS, que já receberam algum pagamento no mesmo mês, não haverá novo desembolso por esse CREDITADO, salvo se o crédito for proveniente de antecipação do pagamento da folha, cujo valor era esperado para o próximo mês.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

NEGOCIAÇÃO COM PATROCÍNIO DE CARNÊS DE IMPOSTOS (*se houver*)

Parágrafo Oitavo – Pela centralização da arrecadação de tributos e/ou cobrança bancária na CAIXA, vinculado ao convênio nº xxxx, o CONTRATANTE receberá, a título de ressarcimento, o valor total estimado de R\$ 0.000.000,00 (por extenso), em moeda corrente nacional para confecção e impressão de carnês de impostos.

Parágrafo Nono – O ressarcimento ocorrerá anualmente, durante a vigência do contrato, conforme cronograma abaixo, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE toda a operacionalização de licitar, contratar e pagar a(s) empresa(s) responsável(is) pelos serviços.

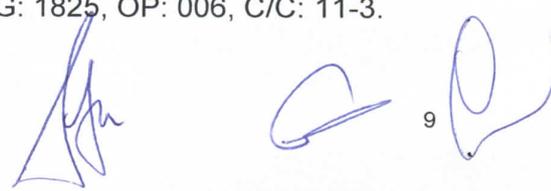
Ano Base	Mês Previsto para Desembolso	Valor Nominal Limitado a (R\$):
20	MM/AA	

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE fica obrigada a apresentar à CAIXA, para ressarcimento do valor, a(s) cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela(s) empresa(s) contratada(s), além de recibo que comprove o pagamento à empresa executora dos serviços.

a) O recibo deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Identificação completa do CONTRATANTE, CNPJ e endereço completo;
- Identificação completa da empresa executora dos serviços, CNPJ e endereço completo;
- Descrição clara do objeto do contrato celebrado;
- Referência ao contrato celebrado entre a CAIXA e o CONTRATANTE;
- Data e assinatura do responsável pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os desembolsos serão creditados ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação constante no Parágrafo anterior, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: 1825, OP: 006, C/C: 11-3.





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade

Parágrafo Décimo Segundo - O CONTRATANTE se compromete a manter ativo o convênio de arrecadação/cobrança bancária objeto de prestação de serviços durante, no mínimo, a vigência deste termo com cumprimento da obrigação assumida na Cláusula Primeira, inciso II, alínea "a".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

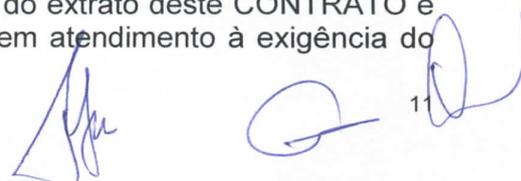
O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
– Sem Exclusividade

artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de VILHENA, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Sem Exclusividade

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

VILHENA / RO _____,21 de SETEMBRO de 2018
Local/Data


Assinatura da CAIXA
Nome: MARIA DO CARMO GONCALVES DA ROCHA
CPF: 521.334.209-20


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: EDUARDO TOSHIYA TSURU
CPF: 147.500.038-32


Assinatura da CAIXA
Nome: JOSE FABIANO SAMPAIO PINTO JUNIOR
CPF: 420.920.512-53

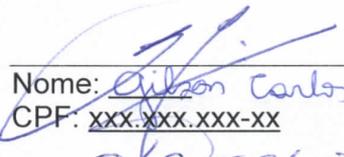

Assinatura
Nome: ANTONIO R. SANTANA
CPF: 573.227.752-87

Assinatura (anuentes)
Nome:
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura (anuentes)
Nome:
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

Nome: Ricardo Goncalves
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
931.850.572-87.


Nome: Gilson Carlos Ferreira
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
049586268-16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51213/2018	DONIZETE DE ALMEIDA GASPAR	07	13	3VO
51214/2018	FRANCISCO DE ASSIS BRITO	09	41	08
50322/2016	CLIDENOR JAUARIO DE OLIVEIRA	07	08	22
48.780/2013	RISONEIDE RIBEIRO DA SILVA	01	08	08-A
51.208/2018	IRINEU OSVALDO LIMA E OUTROS	05	26	06
51.204/2018	SINVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	13	26	17
51.206/2018	MARCIANO GOMES CERQUEIRA	10-R	27	20
50.322/2016	CLIDENOR JANUARIO DE OLIVEIRA	07	08	22
51.211/2018	ANADIR BEZERRA BATISTA DA GAMA	17	05	04

Vilhena(RO), 17 de outubro de 2018.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA PROEVENTOS ESTRUTURAS & EVENTOS LTDA EPP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018).

Aos 10 (dez) dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezoito, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av.Tancredo Neves, nº3845, Bairro Jardim América, doravante denominado FUNDAÇÃO CULTURAL, neste ato representado pela Presidente a Srª. KÁTIA VALÉRIA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 0990.8883 SSP/RO e CPF sob nº 957.914.345-53, residente e domiciliado em Vilhena/RO e, de outro lado, a empresa PROEVENTOS ESTRUTURAS & EVENTOS LTDA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.185.206/0001-69, com sede a, a Rua Presidente Médici, Nº457, Bairro Centro nesta cidade de Vilhena (RO), daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu (a) proprietário (a) a Sr. JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS NETO, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 242 963-SSP/RO e CPF sob nº 203.736.272-20, residente e domiciliado a Av. Barão do Rio Branco, nº 2359, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, acordam na realização do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018, firmado em 16 de março de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº 013/2018, com base na Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 002/2018 conforme despacho nº 22, fls. nº 228 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 13/2018, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Termo correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 5.760,00 (Cinco mil e setecentos e sessenta reais), da Unidade Orçamentária: 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade: 13.392.0034.2.143 – Manutenção das atividades culturais; Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 115, de 27 de Julho de 2018 e Nota de Empenho nº 89, de 02 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 002/2018, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluindo qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo Aditivo à fl. 21 do Livro 001, Vol. II da Fundação Cultural de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 10 de Setembro de 2018.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Kátia Valéria da Silva
PRESIDENTE

PROEVENTOS ESTRUTURAS &
EVENTOS LTDAEPP
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Karine Salete Neckel Moraes
CPF: 954.194.972-04

Nome: Luzinete de Oliveira
CPF: 457.349.172-49

VISTO:

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 883/2018

NOMEIA SIMONE NUNES HEGUEDIX NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear SIMONE NUNES HEGUEDIX, inscrito (a) no CPF nº 435.552.728-02, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 03 de outubro de 2018.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 884/2018

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO DO SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS CIDINEY BENEDITO DE ARAÚJO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor CIDINEY BENEDITO DE ARAÚJO, Detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Leves, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 400, Código ASD 404, Classe B, Referência Salarial V, no período de 02 de outubro de 2018 a 30 de dezembro de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo 077/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de outubro 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 15 de outubro de 2018.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO



Atos do Legislativo

PORTARIA NO 302/2018

NOMEIA MARCELO JÚNIOR VELASCO VIEIRA PAZ NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 16 de outubro de 2018, MARCELO JÚNIOR VELASCO VIEIRA PAZ no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-3, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Ronildo Pereira Macedo, conforme os Anexos VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de outubro de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
v.c.b.

RESOLUÇÃO NO 018/2018

AUTORIZA A BAIXA PATRIMONIAL DE BENS INSERVÍVEIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012, e nos termos da Resolução no 017, de 14 de novembro de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o Fica autorizada a baixa patrimonial de bens inservíveis do Poder Legislativo, conforme o levantamento realizado pela Comissão Provisória de Avaliação e Destinação de Bens, nomeada por meio da Portaria no 232, de 16 de julho de 2018.

Art. 2o Os bens inservíveis destinados à baixa patrimonial estão relacionados no Processo Administrativo no 114/2017, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3o O Poder Legislativo Municipal, através das Diretorias Administrativa e Financeira, efetuará a baixa patrimonial dos bens permanentes, de acordo com o Processo Administrativo no 114/2017.

Art. 4o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de outubro de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

ANEXO DA RESOLUÇÃO NO 018/2018

Item	Chapa	Descrição	Data de Aquisição	Valor Aquisição-R\$	Valor Atual – R\$	Depreciação R\$	%	Destino
	1000029	Cadeira Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	4,00	1,40	2,60	65,00%	Descarte
	1000099	Cadeira Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	4,00	1,40	2,60	65,00%	Descarte

1000129	Cadeira de Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	5,57	1,40	4,17	74,87%	Descarte
1000133	Cadeira de Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	5,57	1,40	4,17	74,87%	Descarte
1000234	Cadeira giratória tipo diretor Tecido Couro ecológico Cor azul	15/10/2008	346,00	30,76	315,24	91,11%	Descarte
1000270	Aparelho de Ar Condicionado de 30.000 Btus	10/11/2008	4.841,67	115,73	4.725,94	97,61%	Descarte
1000275	Aparelho de Ar Condicionado de 30.000 Btus	28/04/2006	4.150,00	115,73	4.034,27	97,21%	Descarte
1000277	Aparelho de Ar Condicionado de 30.000 Btus	10/11/2008	4.841,67	115,73	4.725,94	97,61%	Descarte
1000278	Aparelho de Ar Condicionado de 30.000 Btus	10/11/2008	4.841,67	115,73	4.725,94	97,61%	Descarte
1000279	Aparelho de Ar Condicionado de 30.000 Btus	10/11/2008	4.841,67	115,73	4.725,94	97,61%	Descarte
1000316	Cadeira Secretária Giratória, com estrutura Preta, Sem Braço	01/01/2008	177,00	15,95	161,05	90,99%	Descarte
1000382	Microcomputador Processador 3.0 Ghz 800	03/11/2008	2.171,00	3,04	2.167,96	99,86%	Descarte
5000310	Estabilizador de Tensão	15/10/2008	78,00	9,17	68,83	88,2 %	Descarte
5000325	Nobreak, potência 600 VA, entrada 115 V, fusível 15 A, 06 tomadas e capacidade de conexão externa.	18/02/2009	250,00	129,17	120,83	48,33 %	Descarte
5000326	Nobreak, potência 600 VA, entrada 115 V, fusível 15 A, 06 tomadas e capacidade de conexão externa.	18/02/2009	250,00	129,17	120,83	48,33 %	Descarte
5000354	Telefone sem fio ts 49 com base ramal pet 60 Ghz.	30/05/2011	168,00	16,60	151,40	90,12 %	Descarte
5000434	Nobreak 600 va autonomia de 20 min,microprocessado, tensão de ent/sai de 110v, filtro de linha integrado 4t.	08/12/2015	490,41	421,77	68,64	14,00 %	Descarte
5000480	Microcomputador, com processador 2.8 GHzs, cachê L2 3MB, barramento FSV 1066 MGs, memória RAM 3BG. DDR, HD sata II 320 GB, placa mãe socket LGA 775 com vídeo/som/rede integrados, 06(seis) 8interface USB, placa de rede wireless, drive DVD/RW, leitor e gravador de CD e DVD, leitor de cartões de memória, teclado multimídia padrão ABNT.	15/12/2009	1.690,00	129,10	1.560,90	92,36%	Descarte
14000567	Microcomputador, com processador 2.8 GHzs, cachê L2 3MB, barramento FSV 1066 MGs, memória RAM 3BG. DDR, HD sata II 320 GB, placa mãe socket LGA 775 com vídeo/som/rede integrados, 06(seis) 8interface USB, placa de rede wireless, drive DVD/RW (leitor e gravador, mouse ótico, caixas acústica, 5 000 481 monitor LCDwidescreen "17".	10/04/2007	2.217,00	1,52	2.215,48	99,93%	Descarte

14000569	Microcomputador 3.0 Ghz, 80 Gb, Memória 512MB Placa de rede Wirelees, Placa de Vídeo On-Board, Gravador de DVD, Teclado ABNT2 e Mouse Optico.	10/04/2007	2.217,00	1,52	2.215,48	99,93%	Descarte
14000590	Monitor LCD de 15 Polegadas Padrão	01/01/2008	685,00	19,88	665,12	97,10%	Descarte
15000022	No-break de 700 VA, bateria selada com duração de no mínimo 20 minutos. Modelo monovolt: entrada 115/127 VA e saída 115V, microprocessador RISC de alta velocidade com memória FLASH, integrando diversas funções.	10/06/2010	393,00	167,28	225,72	57,44%	Descarte
15000024	No-break de 700 VA, bateria selada com duração de no mínimo 20 minutos. Modelo monovolt: entrada 115/127 VA e saída 115V, microprocessador RISC de alta velocidade com memória FLASH, integrando diversas funções.	10/06/2010	393,00	167,28	225,72	57,44%	Descarte
15000025	No-break de 700 VA, bateria selada com duração de no mínimo 20 minutos. Modelo monovolt: entrada 115/127 VA e saída 115V, microprocessador RISC de alta velocidade com memória FLASH, integrando diversas funções.	10/06/2010	393,00	167,28	225,72	57,44%	Descarte
15000026	No-break de 700 VA, bateria selada com duração de no mínimo 20 minutos. Modelo monovolt: entrada 115/127 VA e saída 115V, microprocessador RISC de alta velocidade com memória FLASH, integrando diversas funções.	10/06/2010	393,00	167,28	225,72	57,44%	Descarte
15000028	No-break de 700 VA, bateria selada com duração de no mínimo 20 minutos. Modelo monovolt: entrada 115/127 VA e saída 115V, microprocessador RISC de alta velocidade com memória FLASH, integrando diversas funções.	10/06/2010	393,00	167,28	225,72	57,44%	Descarte
15000029	No-break de 700 VA, bateria selada com duração de no mínimo 20 minutos. Modelo monovolt: entrada 115/127 VA e saída 115V, microprocessador RISC de alta velocidade com memória FLASH, integrando diversas funções.	10/06/2010	393,00	167,28	225,72	57,44%	Descarte
15000030	No-break de 700 VA, bateria selada com duração de no mínimo 20 minutos. Modelo monovolt: entrada 115/127 VA e saída 115V, microprocessador RISC de alta velocidade com memória FLASH, integrando diversas funções.	10/06/2010	393,00	167,28	225,72	57,44%	Descarte
15000031	No-break de 700 VA, bateria selada com duração de no mínimo 20 minutos. Modelo monovolt: entrada 115/127 VA e saída 115V, microprocessador RISC de alta velocidade com memória FLASH, integrando diversas funções.	10/06/2010	393,00	167,28	225,72	57,44 %	Descarte

15000032	No-break de 700 VA, bateria selada com duração de no mínimo 20 minutos. Modelo monovolt: entrada 115/127 VA e saída 115V, microprocessador RISC de alta velocidade com memória FLASH, integrando diversas funções.	10/06/2010	393,00	167,28	225,72	57,44%	Descarte
15000089	Estabilizador potência 300 VA	04/04/2014	79,90	50,35	29,55	36,98 %	Descarte
17000462	Microcomputador com processador 1.10 GHZ, Cache 2 MB- memória DDR3: 2 GB 1333 MHZ – HD 500 GB.	27/12/2013	976,00	326,73	649,27	66,52%	Descarte
17000463	Microcomputador com processador 1.10 GHZ, Cache 2 MB- memória DDR3: 2 GB 1333 MHZ – HD 500 GB.	27/12/2013	976,00	326,73	649,27	66,52 %	Descarte
17000464	Microcomputador com processador 1.10 GHZ, Cache 2 MB- memória DDR3: 2 GB 1333 MHZ – HD 500 GB.	27/12/2013	976,00	284,09	691,91	70,89 %	Descarte
17000468	Microcomputador com processador 1.10 GHZ, Cache 2 MB- memória DDR3: 2 GB 1333 MHZ – HD 500 GB.	27/12/2013	976,00	326,73	649,27	66,52 %	Descarte
17000473	Notebook com processador 2.3 ghz, cachê 3 mb, memória 4 GB DDR3 1333 mhz- HD 500 gb-tela 14.	27/12/2013	1.899,00	502,60	1.396,40	73,53 %	Descarte

Valor Total R\$ 4.814,65

Câmara de Vereadores, 17 de outubro de 2018.

Vereador Adilson José Wiebelling de Oliveira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO NO 019/2018

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012, e nos termos da Resolução no 017, de 14 de novembro de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a doação dos bens móveis permanentes ao Poder Executivo Municipal para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação – SEMED e de Saúde - SEMUS, conforme o levantamento realizado pela Comissão Provisória de Avaliação e Destinação de Bens, nomeada por meio da Portaria no 232, de 16 de julho de 2018, de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal, através das Diretorias Administrativa e Financeira, efetuará a baixa patrimonial dos bens permanentes referidos no artigo 1º desta Resolução, de acordo com o Processo Administrativo no 114/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de outubro de 2018.

Vereador Adilson José Wiebelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

ANEXO DA RESOLUÇÃO NO 019/2018

ITEM	CHAPA	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO R\$	VALOR ATUAL R\$	DEPRECIACÃO R\$	%	DESTINO
01	001	Ar Condicionado de 7.500 Btus	14/10/2008	890,00	39,52	850,48	95,560	SEMED EMMEIEF Iquezinha

02	14000548	Ar Condicionado de 7.500 Btus	10/11/2008	898,00	39,52	850,48	95,560	SEMED EMMEIEF Iquezinha
03	14000397	Ar Condicionado de 7.500 Btus	14/11/2008	750,00	721,90	28,10	3,747	SEMED Escola Municipal Antônio Donadon
04	14000538	Ar Condicionado de 7.500 Btus	10/11/2008	898,00	39,52	858,48	95,599	SEMED Escola Municipal Antônio Donadon
05	14000523	Ar Condicionado de 7.500 Btus	14/10/2008	658,00	39,52	618,48	93,994	SEMED Escola Municipal Omar Godoy
06	14000541	Ar Condicionado de 7.500 Btus	10/11/2008	898,00	39,52	858,48	95,599	SEMED Escola Municipal Omar Godoy
07	14000459	Ar Condicionado de 7.500 Btus	14/10/2008	890,00	39,52	850,48	95,560	SEMED Escola Municipal Martim Lutero
08	5000471	Ar Condicionado de 12.000 Btus	12/07/2012	1.099,00	407,68	691,32	62,904	SEMED Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia
09	1000276	Ar Condicionado de 30.000 Btus	10/11/2008	4.841,67	75,38	4.766,29	98,443	SEMUS Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira
10	1000280	Ar Condicionado de 30.000 Btus	10/11/2008	4.841,67	75,38	4.766,29	98,443	SEMUS Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira

Valor Total R\$ 1.517,46
Câmara de Vereadores, 17 de outubro de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

MAIRA SOBRAL VANNIER
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**